



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 461/2022

De 30.03.2022

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento voluntário – PDV, destinado aos servidores efetivos da Administração Pública Municipal nos termos e condições desta lei.

Art. 2º- A decisão sobre os pedidos de adesão dos servidores ao PDV é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, levando-se em consideração a função ou cargo exercido.

Parágrafo 1º - O requerimento será protocolado pelo interessado junto ao Departamento pessoal, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do servidor ao Chefe do Executivo para manifestação, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para análise do pedido.

Parágrafo 2º - A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 3º - Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

- I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;
- II - a possibilidade jurídica do pedido;
- III - a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo único. O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Art. 4º - Fica vedada a participação do servidor nas seguintes situações:

- I – contratado temporariamente;
- II- Ocupante de cargo ou emprego em comissão;
- III- Ocupante de cargo ou emprego em estágio probatório;
- IV- Esteja há 02 (dois) anos ou menos para cumprir os requisitos de aposentadoria;
- V- Tenha sido condenado por decisão judicial, transitada em julgado, que determine a perda do cargo;
- VI- Esteja afastado em virtude de licença por acidente de trabalho ou para tratamento de saúde;
- VII- estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância ou se for réu em ação civil pública;

Parágrafo Único: Os servidores com contrato de trabalho interrompido, especialmente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho e também de gestante, poderão requerer o benefício no prazo da lei e ratificar o pedido no prazo de 03 (dias) dias úteis após o retorno ao trabalho.

Art. 5º - O servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, não será admitido ou nomeado para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da demissão, salvo em razão de aprovação em concurso público.

Art. 6º - O servidor terá o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação da lei, para apresentar o requerimento de inclusão no PDV, não sendo admitido protocolo fora deste prazo.

Art. 7º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV estará se desligando do Serviço Público Municipal com as seguintes verbas rescisórias:

- I – Saldo de Salário
- II – Férias integrais e/ou proporcionais + 1/3;
- III - 13º salário proporcional;
- IV- FGTS e multa de 40%
- V- Indenização a título de incentivo por adesão ao PDV.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Parágrafo 1º - O servidor ou empregado que contar com mais de três anos de efetivo exercício, terá o direito a indenização a título de incentivo, correspondente ao valor de uma remuneração mensal.

Parágrafo 2º - O servidor ou empregado já aposentado terá direito a indenização, a título de incentivo, correspondente a metade do valor de uma remuneração mensal.

Parágrafo 3º - O servidor que aderir ao PDV será liberado o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT para fins de liberação do FGTS – fundo de Garantia por tempo de Serviço equivalente a 80%, nos termos do artigo 484-A da CLT.

Parágrafo 4º - O optante pelo PDV não terá direito ao aviso prévio e a rescisão do contrato de trabalho será anotada como “Sem Justa Causa” para fins de liberação do FGTS – fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo 5º - O empregado público aderente não poderá autorizar descontos ou consignações que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor mensal das parcelas indenizatórias e que ultrapassem o período da indenização.

Parágrafo 6º - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, a Prefeitura reterá o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão, e a remuneração mensal incidente

Parágrafo 7º - Na hipótese de falecimento do empregado público aderente, as prestações vincendas transmitem-se aos seus sucessores previdenciários, enquanto prevalecer esta condição

Art. 8º - O servidor beneficiado pelo PDV, que retornar ao serviço público municipal, para exercício de emprego ou função de natureza permanente não poderá computar o tempo de serviço, objeto desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, e ou, adicionada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de março de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal